



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXTRAS, DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, AOS SERVIDORES EFETIVOS DESIGNADOS PARA ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, por iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Regimento Interno, e em conformidade com o disposto no art. 37 e 39 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, APROVOU, e o Presidente da Câmara Municipal, na forma regimental, PROMULGA a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Gratificação por Exercício de Atividades Extras, de natureza remuneratória, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO, que forem designados para desenvolver atividades que excedam as atribuições ordinárias de seus cargos.

§ 1º Consideram-se atividades extras, para os fins desta Resolução, aquelas que, por sua natureza, complexidade ou volume, não se enquadrem nas atribuições permanentes e rotineiras do cargo efetivo do servidor, e que sejam formalmente designadas pela Presidência da Câmara por meio de Portaria específica, que deverá justificar o interesse público e a excepcionalidade da medida.

§ 2º A Gratificação por Exercício de Atividades Extras tem por finalidade remunerar o servidor pela responsabilidade e pelo desempenho de atribuições extraordinárias, bem como estimular a eficiência administrativa, o comprometimento funcional e a melhoria contínua da prestação dos serviços legislativos.

§ 3º O valor da Gratificação por Exercício de Atividades Extras poderá ser concedido em percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor, devendo o percentual ser justificado em função da complexidade e da responsabilidade das atividades a serem desempenhadas.

Art. 2º. A concessão da Gratificação por Exercício de Atividades Extras estará condicionada ao atendimento cumulativo de critérios objetivos de desempenho funcional, assiduidade, produtividade e qualidade do serviço prestado no desempenho das atividades extras que lhe forem atribuídas, os quais serão regulamentados por Portaria da Presidência da Câmara.

§ 1º A avaliação dos critérios objetivos previstos neste artigo será realizada mensalmente, mediante relatório circunstanciado elaborado pela chefia imediata ou pela Presidência da Câmara, conforme a vinculação funcional do servidor.

§ 2º A gratificação somente será devida enquanto o servidor estiver efetivamente

no exercício das atividades extras que a justificaram, cessando o pagamento quando do término da designação.

TÍTULO II

DA NATUREZA JURÍDICA E DOS REFLEXOS

Art. 3º. A Gratificação por Exercício de Atividades Extras, de natureza remuneratória e transitória:

I – será paga mensalmente, juntamente com a remuneração do cargo;

II – integrará a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária e do imposto de renda retido na fonte (IRRF);

III – integrará a base de cálculo do 13º salário (gratificação natalina) e do adicional de férias, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º. A Gratificação por Exercício de Atividades Extras não se incorporará à remuneração do cargo efetivo para fins de aposentadoria e pensão, ressalvada a opção do servidor por incluí-la na base de contribuição para o regime de previdência complementar, se houver.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º. A concessão da Gratificação por Exercício de Atividades Extras observará, obrigatoriamente, os limites de despesa com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, em especial o disposto em seu art. 20, inciso III, alínea 'a', e pelo art. 29-A da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Gratificação por Exercício de Atividades Extras será regulamentada por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, que definirá:

I – os critérios objetivos e mensuráveis de avaliação do desempenho funcional nas atividades extras;

II – a pontuação mínima necessária para o recebimento da gratificação;

III – a forma de cálculo do percentual a ser concedido, com a devida justificativa;

IV – os procedimentos de designação, avaliação e controle mensal.

Parágrafo único. A concessão da Gratificação por Exercício de Atividades Extras dependerá do cumprimento dos critérios e da pontuação mínima fixados na Portaria, não

sendo automática nem gerando direito adquirido.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

SEBASTIÃO FABRÍCIO MARTINS PAULINO
PRESIDENTE

LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MIRNEUTON SOARES DIAS
1º SECRETÁRIO

JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SOARES
2º SECRETÁRIO

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA.
TESOUREIRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO, a Gratificação por Exercício de Atividades Extras, de natureza remuneratória e transitória, destinada aos servidores efetivos que, por designação formal, passem a desempenhar atividades extraordinárias, não compreendidas nas atribuições ordinárias de seus cargos.

A dinâmica do Poder Legislativo Municipal impõe, em diversos momentos, a necessidade de execução de tarefas adicionais, excepcionais ou de maior complexidade, especialmente em períodos de intensa atividade legislativa, reestruturações administrativas, implantação de novos procedimentos, atendimento a demandas institucionais específicas ou cumprimento de determinações dos órgãos de controle.

Nessas hipóteses, é legítimo e necessário que a Administração disponha de instrumento normativo adequado para remunerar de forma proporcional e transparente o acréscimo efetivo de responsabilidades assumidas pelos servidores.

A proposta observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), ao condicionar a concessão da gratificação à designação formal, à justificação do interesse público, à avaliação objetiva de desempenho e à temporariedade da vantagem, afastando qualquer caráter automático ou subjetivo.

Destaca-se que a gratificação ora instituída não se confunde com aumento geral de remuneração, tampouco representa incorporação permanente aos vencimentos do servidor. Trata-se de vantagem funcional transitória, vinculada exclusivamente ao exercício efetivo das atividades extras que a motivaram, cessando automaticamente com o término da designação, em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas e com a boa prática administrativa.

No aspecto financeiro e orçamentário, o Projeto estabelece expressamente a observância dos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal, notadamente os previstos no art. 29-A da Constituição Federal e no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas do Poder Legislativo.

A regulamentação por Portaria da Presidência da Câmara permitirá maior flexibilidade administrativa, sem prejuízo da legalidade, ao definir critérios objetivos, mensuráveis e transparentes para avaliação de desempenho, pontuação mínima, forma de cálculo e controle mensal, fortalecendo os mecanismos internos de governança, controle e eficiência.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução representa medida juridicamente adequada, administrativamente necessária e financeiramente responsável, valorizando o servidor efetivo, estimulando o comprometimento funcional e assegurando a melhoria contínua da prestação dos serviços legislativos, sem afronta ao ordenamento jurídico ou aos princípios que regem a Administração Pública.

Por essas razões, entende-se plenamente justificada a aprovação da presente

Resolução.

SEBASTIÃO FABRÍCIO MARTINS PAULINO
PRESIDENTE

LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MIRNEUTON SOARES DIAS
1º SECRETÁRIO

JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SOARES
2º SECRETÁRIO

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA.
TESOUREIRO

5

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO - TO
ENVIADO ÀS COMISSÕES
EM 23 / 02 / 2016**